



Referência: Processo nº 202600003006582

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Critérios de composição de rating

DESPACHO Nº 40/2026/ECONOMIA/GCOB-15959

Em atenção ao item "a" do Ofício 6799 ([89389099](#)), esclarecemos que não há documento mais recente que substitua a Nota Técnica 4/2021 - SRC - 15954 ([90060119](#)). Em todos os anos posteriores à norma, são relatados ao TCE o saldo dos processos tributários que compõem a Dívida Ativa e seus respectivos *ratings*, considerando, após o processamento atualizado dos dados no final do ano, a soma dos saldos dos que estão nos grupos 4 e 5 como Provisão de Perda. Em 2026, foi assinado o DESPACHO Nº 35/2026/ECONOMIA/GCRED-15958, SEI 202500004083772, informando ao TCE acerca da composição da Dívida Ativa consolidada no dia 31/12/2025, utilizando o mesmo critério.

É precisamente o mesmo critério consagrado na PORTARIA Nº 55-GAB/PGE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, notadamente nos artigos 16 e 17.

Em relação ao item "b", entendemos que tanto a Nota Técnica 4/2021 - SRC - 15954 como o presente processo são públicos.

Os sistemas STT da PGE e o SNC da Economia estão parametrizados de acordo com as regras que permitem ou não um PAT ser negociado pelo programa Quita Goiás e/ou o Negocie Já II, inclusive em relação a regras especiais - tais como permissão de negociar pelo QUITA GOIÁS créditos de pequeno valor, independentemente de rating (art. 20 da LC 197/2024) e a extensão a todos os PATs como elegíveis, quando mais de 50% dos PATs são elegíveis (§ 1º do art. 17 da Portaria 55/PGE/2025). No SNC há uma marcação em cada PAT quando elegível ao QUITA GOIÁS, considerando as regras gerais e especiais.

Em suma, reforça-se que os critérios de composição de rating são objetivos, sendo processados pela Economia com base nos bancos de dados disponíveis. Qualquer revisão de rating deve se dar com base em critérios objetivos, visando, se for o caso, à correção de dados que serviram de base à composição da nota.

De qualquer forma, visando esclarecer os critérios de pontuação de *rating* adotados em um nível mais analítico, acrescentamos uma apresentação tipo *ppt ([90060106](#)), o arquivo *.xls ([90060072](#)) e as seguintes ponderações.

1 Em resumo, a composição do rating leva em consideração as 7 dimensões descritas no art. 16 da Portaria 55. Chama a atenção o valor percentual em relação à composição do rating de cada dimensão. **Na maioria das**

contestações dos contribuintes, a argumentação principal é que o faturamento da sociedade empresária não teria sido levado em consideração, mas ocorre que tal dimensão contribui na composição geral do rating em apenas 9%.

1.1 Muitas das vezes, o PAT já está com o peso "1", o menor possível, e o contribuinte insiste em reformar sua pontuação, basendo-se nesta dimensão. Quando a razão da dívida pelo fatuamento anual superar os 45%, sempre o peso será 1. Tanto faz esta relação estar em 45%, 60%, 130% . Não existe peso zero.

2 A tabela abaixo traz uma visão do rating considerando, hipoteticamente, a nota máxima, qual seja, 500. A coluna "A" (nota) é fixa e a coluna "B" (peso) é variável, podendo variar de 1 a 5.

	A	B	A X B	
DIMENSÃO	NOTA (valor fixo)	PESO Máximo (variável)	Nota Ponderada Máxima	Ponderação (contribuição da dimensão na composição da Nota)
Faixa de Valor	14	5	70	14,00%
Tipo de Exigibilidade	12	5	60	12,00%
Idade do Auto de Infração	18	5	90	18,00%
Situação Casatral	15	5	75	15,00%
Status do Ajuizamento	12	5	60	12,00%
Faixa Valor da Dívida	9	5	45	9,00%
Solidariedade	20	5	100	20,00%
NOTA MÁXIMA TOTAL			500	

3 A dimensão FAIXA VALOR leva em consideração o valor de quitação do PAT na data do processamento, incluindo valor original, encargos e deduzidos os descontos legais, se houver. Ela permite 5 possibilidades, a saber:

FAIXA VALOR	Peso
ICMS acima de 10.000.000,00	3
ICMS entre 1.000.000,00 e 10.000.000,00	3
ICMS entre 100.000,00 e 1.000.000,00	4
ICMS entre 10.000,00 e 100.000,00	5
ICMS até 10.000,00	5
Pena Pecuniária acima de 10.000.000,00	1
Pena Pecuniária entre 1.000.000,00 e 10.000.000,00	1
Pena Pecuniária entre 100.000,00 e 1.000.000,00	3
Pena Pecuniária entre 10.000,00 e 100.000,00	3
Pena Pecuniária até 10.000,00	5
IPVA acima de 10.000.000,00	1

IPVA entre de 1.000.000,00 e 10.000.000,00	1
IPVA entre de 100.000,00 e 1.000.000,00	1
IPVA entre de 10.000,00 e 100.000,00	2
IPVA até 10.000,00	5
ITCD acima de 10.000.000,00	1
ITCD entre de 1.000.000,00 e 10.000.000,00	1
ITCD entre de 100.000,00 e 1.000.000,00	4
ITCD entre de 10.000,00 e 100.000,00	5
ITCD até 10.000,00	4

4 O TIPO DE EXIGIBILIDADE diz respeito à espécie de tributo ou ao tipo de lançamento tributário. Varia de 1 a 5.

TIPO DE EXIGIBILIDADE	Peso
ICMS	2
PENA PECUNIÁRIA	1
IPVA	5
ITCD	4

5 A IDADE DO AUTO é a medida de tempo entre a lavratura do PAT e a data do processamento. Varia de 1 a 5.

IDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO	Peso
Até 3 anos	5
Entre 3 e 5 anos	4
Entre 6 e 10 anos	3
Entre 11 e 15 anos	2
Acima de 15 anos	1

6 A SITUAÇÃO CADASTRAL leva em consideração a situação cadastral do sujeito passivo. Varia de 1 a 5.

SITUAÇÃO CADASTRAL	Peso
Ativo	4
Paralisado	1
Baixado	1
Não Informado	5
Suspenso	2
Cassado	1
Anulado	1

7 O STATUS DO AJUIZAMENTO é uma dimensão binária, pois permite apenas duas situações: "SIM" ou "NÃO". Se o processo já foi ajuizado, ou seja, se não

se conseguiu recuperar o crédito administrativamente, é atribuído o peso "2"; caso contrário, é atribuído o peso "5".

STATUS DO AJUIZAMENTO	Peso
SIM	2
NÃO	5

8 A dimensão DÍVIDA/FATURAMENTO leva em consideração a soma dos PATs de um determinado contribuinte na data do processamento e o faturamento anual deste. Portanto, no momento, estamos considerando o faturamento em 2025. Tal dimensão varia de 1 a 5. Reitera-se que tal dimensão contribui com apenas 9% na composição da nota.

DÍVIDA / FATURAMENTO	Peso
Até 15%	5
Entre 15% e 30%	3
Entre 30% e 45%	2
Acima de 45%	1
Faturamento Desconhecido	2

9 A dimensão que se refere ao SOLIDÁRIO é também binária. Se houver solidário vinculado ao PAT, o peso é 5; e, se não houver, é 2.

SOLIDÁRIO	Peso
SIM	5
NÃO	2

GOIANIA, 06 de maio de 2026.

ALEXANDRE PRATES DE CAMPOS RIBEIRO
Assessor GCOB



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PERPETUO ALVES, Gerente**, em 07/05/2026, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90025564** e o código CRC **CE337A88**.



Referência:
Processo nº 202600003006582



SEI 90025564